



CONTRATO Nº 92/2026

Contrato que entre si celebram o Município de São José dos Quatro Marcos - MT e o credenciado Grupo Manah A.P.S Hotel LTDA, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva contratação de empresa prestadora de serviços de hotelaria para disponibilização de hospedagem, de forma a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT e de suas secretarias, conforme a demanda administrativa durante o exercício vigente., conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 001/2026.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.029/0001-80, com sede à Av Dr Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, bairro Centro, em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Jamis Silva Bolandim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 9931937, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.004.501-00, residente e domiciliado em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: a empresa **GRUPO MANAH A.P.S HOTEL LTDA**, inscrita no CNPJ 03.054.024.0001/11, com sede na Av. São Paulo, nº 2232, centro, no Município São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000, neste ato representado pelo Sra. **Ana Paula Da Silva Goncalves**, brasileira, solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 2.036.074-6, expedida por SSP-MT, e do CPF nº 030.855.851-09, residente e domiciliado na Rua G, nº 42, edifício torre de valência bairro jardim Aclimação, Município de Cuiabá/MT, CEP: 78050-250 têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de Credenciamento n.º 001/2026, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de hotelaria para disponibilização de hospedagem, de forma a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT e de suas secretarias, conforme a demanda administrativa durante o exercício vigente., conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 001/2026.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado: O CONTRATADO





ficará responsável pelo serviço descrito no plano de trabalho constante na solicitação que à partir de partir de agora será parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Projeto/Atividade	Centro de Custo	Elemento de Despesa
2193	23	3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	001.003.339	345294-8	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM — EM APARTAMENTO DE CASAL, COM AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR COM CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	10	R\$ 234,40	R\$ 2.344,00
02	001.003.287	345294-8	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM — EM APARTAMENTO DUPLO COM AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR COM CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	88	R\$ 236,40	R\$ 20.803,20
03	001.003.285	339167-1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM — EM APARTAMENTO SINGLE, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E TV, COM CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	52	R\$ 164,40	R\$ 8.548,80
04	001.003.275	324472-5	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM — EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E TV, COM CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	30	304,20	R\$ 9.126,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



05	001.003.304	381303-7	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM — EM HOTEL, APARTAMENTO QUADRUPLO, COM AR CONDICIONADO, TV E FRIGOBAR, COM CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	5	R\$ 344,25	R\$ 1.721,25
TOTAL							R\$ 42.543,25

Os serviços terão os seguintes valores nominais por diárias:

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R\$ 42.543,25 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)** conforme estima de realizada e apresentada na solicitação integrante deste processo.

Parágrafo único. O valor da diária será fixa e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de **31/12/2026** dias a contar de sua assinatura, ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a) atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;
- d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante CONTRATANTE, especialmente designado, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO





10.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Fica designado a Sra. **Fernanda da Silva Sabadin Camargo** portadora do CPF sob nº 018.799.151-03, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Jefferson Alves de Souza portador do CPF sob nº 028.652.667-02 .

10.2. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de São José dos Quatro





Marcos/MT e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) O Edital de Credenciamento n.º 001/2026 e seus anexos;
 - b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.
 - c) A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.
2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.
3. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.





São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de junho de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos



Documento assinado digitalmente
GRUPO MANAH A P S HOTEL LTDA
Data : 03/06/2026 19:36:50
CNPJ: 03.054.024/0001-11

GRUPO MANAH A.P.S HOTEL LTDA
Credenciado

Ciente:

FERNANDA DA SILVA SABADIM CAMARGO

Fiscal do Contrato



Documento assinado digitalmente
JEFFERSON ALVES DE SOUZA
Data : 03/06/2026 10:02:23
CPF:***.***-.667-02

JEFFERSON ALVES DE SOUZA

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ROZINEIA APARECIDA DE LIMA
Data : 03/06/2026 09:51:20
CPF:***.***-.001-82

ROZINEIA APARECIDA DE LIMA
CPF: 913.686.001-82



Documento assinado digitalmente
MICHELLE RENATA MARIM CORDEIRO ALVES
Data : 03/06/2026 19:02:47
CPF:***.***-.971-42

MICHELLE RENATA MARIM CORDEIRO ALVES
CPF: 018.615.971-42





TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PJ)

Pelo presente instrumento **GRUPO MANAH A.P.S HOTEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.054.024.0001/11, DECLARA que tomou conhecimento e compreendeu as disposições previstas na Política de Segurança da Informação instituída pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, inscrito no CNPJ n.º 15.024.029/0001-80, se comprometendo a respeitar, no desempenho de suas obrigações contratualmente constituídas, todos os seus termos, condições e princípios, estando sujeita às responsabilidades cabíveis por seu descumprimento

São José dos Quatro Marcos, MT, em 02 de Junho de 2026.

GRUPO MANAH A.P.S HOTEL LTDA

CNPJ sob n.º 03.054.024.0001/11





PREFEITURA DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AVENIDA DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, Nº 539- CENTRO
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT - CEP: 78.285-000
FONE: (65) 32512110 - CNPJ: 15.024.029/0001-80



CÓDIGO DE ACESSO
32580A5E6FD2417CA0501CD76B4400C6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FERNANDA DA SILVA SABADIM CAMARGO em 03/06/2026 09:05:42
CPF:***.***-.151-03
Certificadora: PREFEITURA DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - CA
- ✓ Assinante: JAMIS SILVA BOLANDIN em 08/06/2026 12:36:54
CPF:***.***-.501-00
Certificadora: PREFEITURA DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saojosedosquatromarcos.flowdocs.com.br:2083/public/assinaturas/32580A5E6FD2417CA0501CD76B4400C6>